

MOAT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

**Versão Atualizada
Dezembro de 2021**

ÍNDICE

I.	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	3
II.	PRINCÍPIOS GERAIS E ESTRUTURA.....	3
III.	CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO.....	4
IV.	MONITORAMENTO DE ATIVOS.....	5
V.	PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA.....	5
VI.	OPERAÇÕES SUSPEITAS.....	6
VII.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....	6
VIII.	REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES	7
IX.	COMUNICAÇÃO.....	8
X.	POLÍTICA DE TREINAMENTO.....	8
XI.	SANÇÕES.....	9
XII.	RELATÓRIO ANUAL.....	10
XIII.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	11

I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("Política") da Moat Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Moat Capital") está de acordo com a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012 ("Lei 9.613"), e de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 617, de 05 de dezembro de 2019 ("ICVM 617") e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, como forma de prevenir a utilização dos ativos e sistemas da Moat Capital para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo.

II. PRINCÍPIOS GERAIS E ESTRUTURA

Os princípios gerais, bem como a estrutura de governança da Moat Capital para assuntos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("PLDFT") - é conduzida principalmente por Compliance e Risco, e pelo Comitê de Risco.

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Diretor de Compliance e Risco, o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da equipe de Compliance ("Equipe de Compliance").

O Diretor de Compliance e Risco terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Moat Capital, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LDFT) relacionados à esta Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Neste sentido, a Moat Capital não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte do referido Diretor, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas.

São responsabilidades do Diretor de Compliance e Risco, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política: (i) fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores; (ii) promover a disseminação da presente Política; e (iii) apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores.

Todos os membros do Conselho de Administração da Moat Capital, serão responsáveis pela aprovação da presente Política, bem como deverão: (i) estar tempestivamente ciente dos riscos

de conformidade relacionados à LDFT, assim como das alterações regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo; (ii) assegurar que o Diretor de Compliance e Risco tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada; (iii) assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o "apetite de risco" da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFT; e (iv) assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

Ainda, Comitê de Compliance e Risco tem como atribuição: (i) analisar eventuais situações solicitadas pelo Diretor de Compliance e Risco e sobre as atividades e rotinas de compliance; (ii) revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes, com a adoção das novidades regulatórias de melhores práticas à PLDFT; e (iii) analisar eventuais casos de infringência das regras descritas nesta Política, nas demais políticas e manuais internos da Moat Capital, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas.

É importante frisar que a Moat Capital adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLDFT e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFT.

III. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO

São considerados clientes da Moat Capital sujeitos a esta Política, os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, que mantenham relacionamento comercial direto, assim entendidos os cotistas de fundos com os quais a Moat Capital tenha relacionamento e seja capaz de obter as informações descritas nesta Política, sendo aplicável a uma pequena parcela, tendo em vista a transição dos clientes para a BRE Agente Autônomo de Investimentos EIRELI ("Clientes Diretos").

Nos demais casos, no âmbito dos cotistas dos fundos de investimento sob gestão da Moat Capital não enquadrados nas hipóteses acima, por exemplo, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de PLDFT.

Não obstante, a Moat Capital deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos clientes, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados

cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar as providências relacionadas à avaliação e reporte de operações suspeitas.

IV. MONITORAMENTO DE ATIVOS

A Moat Capital adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e submetidas ao Comitê de Riscos e Compliance e, se for o caso, comunicadas aos órgãos e entidades competentes. Neste sentido, o túnel de preço para ações verifica se o preço negociando está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior.

V. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

Em análise a Resolução Coaf nº 29, de 7 de dezembro de 2017, e a Resolução CVM nº 50, de 02 de setembro de 2021, no caso de pessoa politicamente exposta ("PPE"), extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (i) das informações de cadastro da PPE; (ii) dos documentos pessoais da PPE, seus parentes, cônjuge, sócios e seus estreitos colaboradores; (iii) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (iv) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo, caso aplicável.

A Moat Capital, no caso de um Cliente Direto, realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso, englobando, assim, as informações referentes a PPE, as empresas em que esta participa, fundos e demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Moat Capital.

Adicionalmente, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a Moat Capital deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas.

VI. OPERAÇÕES SUSPEITAS

As situações listadas abaixo podem ser consideradas como operações suspeitas, ou seja, indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da ICVM 617: (i) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (ii) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (iii) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (iv) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (v) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (vi) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (vii) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (viii) realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; (ix) operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique; e (x) operações com partes ou ativos de jurisdição offshore que: (a) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (b) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU (conforme abaixo definido); e (c) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

VII. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Moat Capital deverá classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observada as métricas abaixo descritas, todos os: (i) produtos oferecidos; (ii) serviços prestados; (iii) respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e (iv) principais prestadores de serviços.

Levando em conta os seguintes elementos: (i) as atividades da Moat Capital são altamente reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA; (ii) os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários e distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA; (iii) os recursos colocados à disposição da Moat Capital já passaram pelo crivo de PLDFT de uma instituição financeira; e (iv) os ativos adquiridos pelos fundos são negociados em mercados organizados.

A Moat Capital classifica como baixo o risco de LDFT associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

Para mais informações a respeito da metodologia de avaliação de risco em relação a contratação de terceiros, favor consultar a Política de Contratação de Terceiros.

VIII. REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

A Moat Capital, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos clientes, de forma a observar as atipicidades descritas no artigo 20 da ICVM 617 e a permitir: (i) as tempestivas comunicações ao COAF (conforme definido abaixo); e (ii) a verificação da movimentação financeira de cada cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (a) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e (b) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes.

Deverá ser dispensada especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes: (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; (ii) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("private banking"); (iii) PPE, assim definidas na legislação em vigor, notadamente no artigo 1º do Anexo 5-I da Instrução CVM 617; e (iv) organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

Independentemente do processo especial aplicável a estas categorias de clientes, a aceitação de investidores identificados nos itens acima como cliente depende sempre da autorização prévia e

expressa do administrador fiduciário do respectivo fundo investido e, se for o caso, do Diretor de Compliance e Risco da Moat Capital.

IX. COMUNICAÇÃO

A Moat Capital deverá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613, inclusive o terrorismo ou seu financiamento. Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações: (i) data de início de relacionamento da Moat Capital com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação; (ii) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados; (iii) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas; (iv) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e (v) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para ao COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

A Moat Capital e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e ao COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco as comunicações relativas à Moat Capital descritas acima.

X. POLÍTICA DE TREINAMENTO

O treinamento de PLDFT abordará informações técnicas dos fundos de carteiras administradas e sobre as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à verificação de informações e documentos de clientes e identificação de operações suspeitas relacionadas à

LDFT. O treinamento será realizado anualmente, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço das áreas de suporte da Moat Capital, caso aplicável.

Após cada treinamento, todos os Colaboradores receberão o material utilizado, bem como deverão dar "ciência" através da plataforma Compliasset, o documento ficará arquivado pelo Diretor de Compliance e Risco da Moat Capital por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de Compliance e Risco aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. O Diretor de Compliance e Risco poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

XI. SANÇÕES

A Moat Capital deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da ICVM 617, bem como deverá cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU") que estiverem a seu alcance, por meio da paralisação (ou solicitação da respectiva paralisação) de movimentações em nome dos Clientes que eventualmente sofram as referidas sanções e possuam ativos investidos junto aos fundos geridos pela Moat Capital.

A Moat Capital monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação ao Cliente Direto sancionado ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

A Moat Capital deverá: (i) informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto; (ii) comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF; (iii) manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade; e (iv) proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na

hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

XII. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Compliance e Risco emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e encaminhará para aos Gestores, até o último dia útil do mês de abril de cada ano ("Relatório de PLDFT"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a Moat Capital atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFT, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco de LDFT, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, conforme classificação prevista nesta Política;
- (c) a identificação e a análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (d) se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- (e) tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - (i) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da ICVM 617;
 - (ii) o número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFT, nos termos do art. 20 da ICVM 617;
 - (iii) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Instrução CVM 617; e
 - (iv) a data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da ICVM 617.
- (f) as medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 4º da ICVM 617;
- (g) a apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (h) a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - (i) possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;
 - (ii) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e

(iii) a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “vi” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFT ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da Moat Capital. Adicionalmente, o Relatório de PLDFT poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 22 da Instrução CVM 558, de 26 de março de 2015, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

XIII. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política, será revisada anualmente, no entanto, caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo, poderá ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.